

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO.

TOMADA DE PREÇOS nº 1911.01/2018-03

A empresa JOSUE DANTAS BARBOSA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.422.784/0001-13, com estabelecimento comercial na Rua Gualberto Filho, Nº 22 Centro, Sousa – PB, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal, devidamente qualificada no processo licitatório relativo à Tomada de Preços Nº 1911.01/2018-03, com fundamento no art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações, combinado com o Capítulo 8.0, do Edital, interpor **RECURSO** contra a decisão administrativa que a considerou inabilitada para prosseguir no certame mencionado, pelas seguintes razões.

1.0 - A Recorrente é uma das participantes da Tomada de Preços Nº 1911.01/2018-03, cujo objeto é a Contratação dos serviços de elaboração da Lei de Diretrizes orçamentária, Lei Orçamentária Anual e assessoria em contabilidade pública, fiscal e escrituração contábil do Município de Cedro/CE. Na reunião realizada para análise dos documentos relativos à Habilitação, entendeu por bem a douta comissão em considerá-la inabilitada pelo seguinte motivo:

... "por apresentar atestado de capacidade técnica em desacordo com o item 5.1 "a", por não apresentar atestado de capacidade técnica exigido no item 5.1 "b" e por não apresentar o comprovante de recolhimento da garantia de participação junto a Tesouraria Municipal conforme exigência do item 2.2.7 do edital"


O item 5.1 alínea "a" do edital cita: "Os documentos necessários a participação na presente licitação poderão ser apresentados."

a) na versão original;

b) ou por cópia com autenticação cartorária seja digital ou procedida por tabelião, pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

Inicialmente cumpre salientar que a interpretação do item mencionado deve ser feita de maneira sistemática, ou seja, em consonância com as demais exigências contidas no Edital.

Da interpretação desses itens, entende-se que o Atestado de Capacidade Técnica exigido na Tomada de Preços Nº 1911.01/2018-03, foi apresentado em nome da empresa

RECEBIDO
13/12/18

13.53



0109

executora JOSUE DANTAS BARBOSA – ME, sendo a contratante a Câmara Municipal de Sousa-PB, atende o solicitado no item 5.1 “a” e “b” do edital Tomada de Preços Nº 1911.01/2018-03, pelas seguintes razões

No atestado apresentado pela JOSUE DANTAS BARBOSA – ME, está notório a qualquer um a cópia autenticada por cartório competente,

Quanto a inabilitação por não apresentação de atestado de capacidade técnica conforme com o item 5.1 “b”, ressaltamos que a empresa JOSUE DANTAS BARBOSA – ME, apresentou o atestado de capacidade técnica autenticado por cartório competente, conforme documentos junto aos autos do processo.

Isto prova a regular autenticidade do mencionado atestado.

2. – Referente a inabilitação por não apresentar o comprovante de recolhimento da garantia de participação junto a Tesouraria Municipal conforme exigência do item 2.2.7 do edital. Vejamos a abaixo:

A garantia da proposta também é denominada “garantia por participação” e deve ser prestada por todos os licitantes, cabendo a esses a optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro garantia, ou fiança bancária.

Quanto ao momento em que os interessados devem comprovar a prestação da garantia, é comum que os órgãos exijam a sua apresentação em até 3 (três) ou 4 (quatro) dias úteis imediatamente anteriores à abertura do certame.

No entanto, a jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme em apontar que essa prática ofende diversos dispositivos da lei de licitações: arts. 4º; 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I.

As Cortes de Contas entendem que “a lei nº 8.666/93 permite, em determinadas situações, que a qualificação econômico-financeira possa ser demonstrada mediante prestação de garantia (art. 31, III e § 2º). Todavia, não faz nenhuma exigência de que esta garantia seja entregue antes da abertura dos envelopes referentes à habilitação das licitantes” (TCU. Acórdão 802/2016 – Plenário).

Vale notar que o dispositivo que autoriza a exigência de garantia da proposta encontra-se elencado no rol de documentos de habilitação e que, de acordo com o procedimento definido no art. 43 da lei nº 8.666/93, a apreciação da documentação relativa à habilitação deve ocorrer no momento da abertura dos envelopes.

Portanto, é irregular a exigência de apresentação de garantia da proposta antes do prazo para entrega dos demais documentos de habilitação. Nesse sentido:



02/04

TCU.

“a exigência da comprovação do recolhimento da caução de participação até o 5º dia útil anterior à abertura das propostas não observa a jurisprudência deste Tribunal, segundo a qual a data de apresentação de garantias, nos termos do artigo 30, § 2º, da Lei nº 8.666/93, não pode ser diferente da data marcada para a apresentação da documentação de habilitação” (Acórdão 381/2009-Plenário).

“se abstenha de fixar em seus editais de licitação data limite para o recolhimento da garantia prevista no art. 31, III, da Lei n. 8.666/1993, sendo esse limite delimitado pelo próprio prazo para a entrega das propostas, respeitando-se os horários de funcionamento do órgão receptor da garantia” (Acórdão nº 557/2010 – Plenário).

TCE-MG.

“não há amparo legal para exigência de garantia antecipada, para assegurar a preservação dos princípios da universalidade e da competitividade, a Administração deverá aceitar a garantia até a data de abertura do certame, horário máximo para a exibição da garantia com vistas a permitir a sua verificação e a expedição do respectivo comprovante, se for o caso” (Denúncia nº 862.973).

TCE-SP.

“por se tratar de documento típico de qualificação econômico-financeira, a garantia de participação só pode ser exigida “na data de entrega dos envelopes, conforme inteligência do inciso III do artigo 31 da Lei nº 8666/93” (TC nº 021978/026/11).

É importante observar que a exigência antecipada da garantia da proposta e a juntada prévia de seus comprovantes aos autos trariam o indesejável risco de conluio no certame, tendo em vista que permitiria o conhecimento do universo de potenciais licitantes antes da sessão de abertura dos envelopes.

Por fim, é importante observar que na hipótese de os interessados serem obrigados a apresentar o comprovante da garantia de maneira prévia, a oportunidade de utilizar integralmente o prazo para elaboração da proposta e preparo da documentação concedido pela lei seria deles retirada. Nesse caso, seria possível cogitar eventual ofensa aos incisos do art. 21, §2º, da lei de licitações.

É de saber geral que na fase de habilitação a Administração deve se desapegar de critérios rigorosos que resultem na diminuição de empresas concorrentes. Ao contrário, deve analisar os documentos sob a ótica da segurança jurídica ao órgão contratante, inabilitando apenas as licitantes cuja documentação seja falha a ponto de ainda que por hipótese, gerar riscos a uma eventual contratação.



Seguindo essa doutrina o Professor CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", com muita propriedade leciona:

Na fase de habilitação, a promotora do certame deve se abster de exigência ou rigorismos inúteis. Isto bem se entende à vista das considerações enunciadas em acórdão que no dizer do eminente Adilson Dallari, já se tornou clássico "Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei, devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório (TJRGS - AGP 11.336. in RDP 14/240).¹

Na mesma esteira raciocina o eminente Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO:

A imposição de exigências e a imposição de condições do direito de licitar nunca poderão ultrapassar o limite da necessidade. Qualquer exigência desproporcional ao conteúdo da contratação caracterizará meio indireto de restrição à participação - vale dizer, indevida restrição ao direito de licitar.²

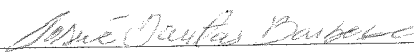
Está claro, portanto, que a exclusão da Recorrente tende somente à frustração do caráter competitivo da concorrência comprometendo a legalidade do procedimento licitatório

Diante do exposto, pede que o presente recurso seja recebido, paralisando os demais atos relativos à Tomada de Preços N° 1911.01/2018-03, sendo encaminhado à autoridade administrativa investida de poderes para apreciá-lo. Ao final, pede que seja dado provimento ao recurso para o fim de reformar a decisão proferida considerando habilitada a Recorrente, tudo em respeito ao interesse público e conjunto de normas e princípios jurídicos que disciplinam as Licitações.

No entanto, caso não seja a Recorrente considerada habilitada em participar do processo licitatório, haverá a imperiosa recorrência ao Poder Judiciário e outros órgãos competentes para conhecimento dos fatos, considerando que a empresa foi prestadora de serviços equivalentes ao objeto supramencionado.

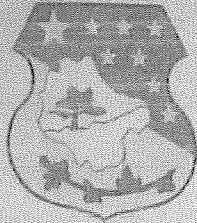
Termos em que aguarda deferimento

Sousa - PB, 17 de Dezembro de 2018.



Josué Dantas Barbosa
CPF: 035.259.954-58
Proprietário

04/01



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

R. 437
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO


Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

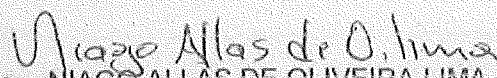
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

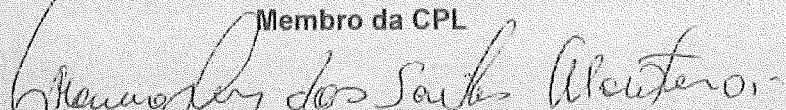
FL. 445
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2018, às 10h00min horas, na sala da Comissão de Licitação, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação: **Presidente:** Francisco Antônio Viana Correia Costa e seus **Membros:** Niago Allas de Oliveira Lima, Francisco Joacy dos Santos Monteiro, com o intuito de julgar os documentos de habilitação das empresas: **ACPP – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA - EPP, JOSUÉ DANTAS BARBOSA – ME e ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA – ME** com observância nas disposições contidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 1911.01/2018-03, Processo nº 1911.01/2018-03**, cujo objeto é a Contratação dos serviços de elaboração da Lei de Diretrizes orçamentária, Lei Orçamentária Anual e assessoria em contabilidade pública, fiscal e escrituração contábil do Município de Cedro/CE, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao julgamento dos documentos habilitação das empresas supracitadas. Analisada minuciosamente toda documentação, obtivemos o seguinte resultado: **EMPRESAS INABILITADAS: JOSUÉ DANTAS BARBOSA – ME** por apresentar atestado de capacidade técnica em desacordo com o item 5.1 "a", por não apresentar atestado de capacidade técnica exigido no item 5.1 "b" e por não apresentar o comprovante de recolhimento da garantia de participação junto a Tesouraria Municipal conforme exigência do item 2.2.7 do edital e **ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA – ME** por apresentar atestados de capacidade técnica incompatíveis e em cópias simples descumprindo o item 5.1 "a e b", por não apresentar a documentação exigida no item 6.2.1 "h" Certificado de regularidade junto ao CRC, por apresentar certidão negativa de falência e concordata exigida no item 6.2.4 "b" vencida em 09/12/2018, por não apresentar balanço patrimonial conforme exigência do item 6.2.4 do edital, por não apresentar o memorial fotográfico exigido no item 6.2.4.1 "c" e por não apresentar o comprovante de recolhimento da garantia de participação exigida no item 6.2.4 "c" junto a Tesouraria Municipal conforme exigido no item 6.2.4 "c". **EMPRESA HABILITADA: ACPP – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA – EPP** por apresentar os documentos de habilitação conforme preconizado no instrumento convocatório. A Comissão de Licitação decide declarar aberto o prazo recursal, previsto no art. 109 inciso I, Alínea "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais a constar em ata, foi encerrada a sessão. Cedro-CE, 11 de dezembro de 2018.


FRANCISCO ANTÔNIO VIANA CORREIA COSTA
Presidente da CPL


NIAGO ALLAS DE OLIVEIRA LIMA
Membro da CPL


FRANCISCO JOACY DOS SANTOS MONTEIRO
Membro da CPL

Prefeitura de Cedro/CE – Comissão Permanente de Licitação
Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000
CNPJ: 07.812.241/0001-84
Site eletrônico: www.cedro.ce.gov.br Email: epicedro@outlook.com



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE CEDRO – PODER EXECUTIVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 446
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

OBJETIVA – PUBLICAÇÕES LEGAIS.

Fortaleza - Ceará

Endereço
eletrônico:

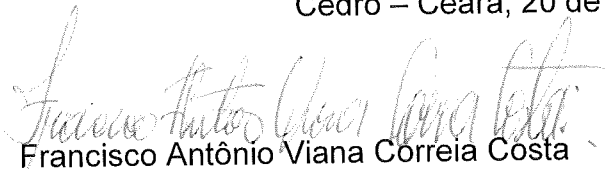
hedelita@objetivace.com.br

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

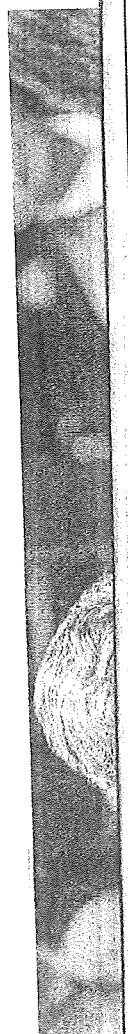
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 1911.01/2018-03 OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, FISCAL E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS PARTICIPES DO PROCESSO SUPRACITADO, QUE O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA **JOSUÉ DANTAS BARBOSA – ME** ENCONTRA-SE NA ÍNTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO HORÁRIO DE 07:00H ÀS 13:00H OU PODERÁ SER SOLICITADO ATRAVÉS DO E-MAIL cplcedro@outlook.com. APÓS A PUBLICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 109 "A" DA LEI FEDERAL 8.666/93, FICAM OS DEMAIS LICITANTES INTIMADOS EM APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES. FRANCISCO ANTONIO VIANA CORREIA COSTA – PRESIDENTE DA CPL.

OBS: Para publicação no **JORNAL DIARIO DO NORDESTE, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** no dia 21 de dezembro de 2018.

Cedro – Ceará, 20 de dezembro de 2018.


Francisco Antônio Viana Correia Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

POLÍTICA



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cedro - Aviso de Interposição de Recurso - Retenente: Tomada de Preços Nº 1911.01/2018-03. Objeto: contratação dos serviços de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Assessoria em Contabilidade Pública, Fiscal e Escrituração Contábil do Município de Cedro/CE, toma público para conhecimento dos patótipos do processo supracitado, que o recurso interposto pela empresa Josué Dantas Barbosa - ME encontra-se na íntegra na sede da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07:00h às 13:00h ou poderá ser solicitado através do e-mail: oplicacao@quiloq.com. Após a publicação em conformidade com o Art. 109 "a" da Lei Federal 8.666/93, ficam os demais licitantes intimados em apresentar as contrarrazões. **Francisco Antonio Viana Correia Costa - Presidente da CPL.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cedro - Termo de Ratificação. O Secretário de Saúde do Município de Cedro/CE, abaixo identificado no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 26 e inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2611.01/2018-02, e respaldado no parecer da Assessoria Jurídica, vem Ratificar a declaração de dispensa de licitação para a aquisição de veículo Tipo Ambulância destinado às atividades da Secretaria de Saúde do Município de Cedro/CE, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. **Cedro/CE, 20 de dezembro de 2018. Russell Sirius Anacleto e Andrade - Secretário de Saúde.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Extrato de Decisão - Processo Administrativo de Responsabilidade Nº 003/2018 e Nº 005/2018. Acólho o Relatório Final de 18/12/2018, emitido pela Comissão Processante nomeada pela Portaria 003/2018, impondo à Empresa D&M Distribuidora de Produtos de Limpeza e Serviços LTDA - CNPJ nº 11.060.208/0001-12, a pena de multa no valor de R\$ 193.909,56 (cento e noventa e três mil novecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com a cláusula décima quarta dos editais dos Pregões nº 2017.04.20.1 e 2017.05.16.1, bem como a legislação vigente, comina com a suspensão temporária para contratar com o Município de Horizonte/CE pelo prazo de 05 (cinco) anos, determinando a devida anotação em seus registros junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, o qual deverá ser cancelado pela inadiplância praticada na recusa de assinar a ARP oriunda dos Pregões nº 2017.04.20.1 e 2017.05.16.1, conforme fundamentação integrante no processo administrativo de responsabilidade, notadamente no Relatório Final da Comissão Processante, que passa a integrar a presente decisão como se aqui integralmente transcrita. A multa deverá ser recolhida ao erário municipal no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de não recolhimento no prazo assinalado, que se proceda à inscrição na dívida ativa do Município, com a devida adoção das medidas judiciais cabíveis. **Horizonte/CE, 20 de Dezembro de 2018 - Maria Velusta Nogueira Lopes - Gerenciadora da ARP e Ordenadora de Despesas da Secretária de Planejamento e Administração.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Alcântaras - Aviso de Licitação. A Comissão de Pregão, localizada na Rua Antônio Cunha, s/n, Bairro Centro, torna público o Edital de Pregão Presencial nº 2112.01/2018, cujo objeto é a aquisição de material permanente (aparelhos, equipamentos, utensílios médico-dentológico, laboratorial e hospitalar), destinados a Secretaria de Saúde do Município de Alcântaras/CE, conforme Termo de Referência que realizará-se-a no dia 04.01.2019, às 09:30 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente do público, das 08:00 às 17:00 horas. **Alcântaras-CE, 21 de Dezembro de 2018. Charlylys Alcântara Soares - Pregão Oficial.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência. A Comissão de Licitação torna público que dia 09 de Janeiro de 2019 às 09:00 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº SS-PP-018/18, cujo objeto é a aquisição de gás oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Independência - CE. O edital está disponível nos sites: www.independencia.ce.gov.br e www.ce.gov.br/licitacoes ou www.ce.gov.br/licitacoes e www.ce.gov.br/licitacoes. **Independência/CE, 21.12.2018.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA - AVISO DE ADIAMENTO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0612.02-2018. O Pregão da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, AVISA aos interessados que o PP Nº 0612.02-2018 cujo objeto é Aquisição de combustíveis, filtros e lubrificantes, destinados as diversas Secretarias do Município de Ibicuitinga-CE, com abertura prevista para o dia 20 de dezembro de 2018 às 15:00 horas, ficará adiado e sua nova data será dia 28 de dezembro de 2018 às 11:00hs. **Ibicuitinga, 20 de dezembro de 2018. Francisco Mateus Cavalcante de Lima - Pregoeiro.**

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - A Secretaria de Infraestrutura vem NOTIFICAR a empresa Maxi Comercial de Papelaria e Alimentos Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 18.027.677/0001-89, para no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar justificativa ao Processo Administrativo nº 02/2018 com fulcro artigo 5º, inciso XL da CR/1988.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Apoiara - AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial Nº 2018.11.19/01 - A Prefeitura de Apoiara - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 09 de janeiro de 2019, às 08:00h, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, critério de julgamento Menor Preço Por Lote, visando a aquisição de distribuição gratuita (for-de-bolsa) para distribuição de medicamentos sociais do município de Apoiara/CE, conforme especificações contidas no termo de referência anexo na sede da Comissão, situado na Rua José Paulo Filho, 362, Centro, Apoiara, cidade de Ibicuitinga no endereço citado, pelo preço: (R\$) 3.665.109,60, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo endereço eletrônico: www.ce.gov.br/licitacoes. **Antônia Elza Almeida da Silva - Pregoeiro.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Apoiara - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 2018.11.30/01 - A Comissão de Pregão Municipal de Apoiara - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, a possibilidade de Pregão Presencial, critério de julgamento de Menor Preço, para aquisição de materiais de consumo, com fins de contratação de instituição financeira, pública ou privada, e contratação de credores providentes de bens e pagamento de servidores ativos da Prefeitura Municipal de Apoiara/CE, com exclusividade.

Estado do Ceará - Prefeitura de Maracanaú - Aviso de Prosseguimento - Pregão Presencial Nº 19.005/2018. A Prefeitura de Maracanaú, torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 27 de dezembro de 2018 às 10:00hs, na sede da Comissão de Pregões de Maracanaú, localizada à Avenida II, Nº 150 - Centro Administrativo, Conjunto Jereissati I, Maracanaú-CE, realizará o prosseguimento do Pregão Presencial, cujo objeto é o Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de locação de equipamentos de estrutura de eventos, no interesse de atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Maracanaú-CE, ludo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00h às 14:00h. **A Pregoeira.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Massapê - Aviso de Homologação e Adjudicação - Tomada de Preços Nº 2018.08.14.002. O(A) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Massapê, Sr(a), Melissa de Farias Abreu, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Construção de Unidade Básica de Saúde - Localidade de Mumbaba de Baixo, conforme Proposta nº 07598.691000/1100-08 com o Ministério da Saúde, junto a Secretaria de Saúde do Município de Massapê/CE, vem, Homologar e Adjudicar o presente Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 2018.08.14.002, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo Homologado e Adjudicado em favor de W M de Vasconcelos Engenharia (ME), pelo valor global de R\$93.566,87 (noventa e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos). Ao setor competente para providências cabíveis. **Massapê/CE, 20 de dezembro de 2018. Melissa de Farias Abreu - Ordenador(a) de Despesas da Secretária de Saúde.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Massapê - Aviso de Homologação e Adjudicação - Tomada de Preços Nº 2018.08.14.004. O(A) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê, Sr(a), Sandoval Lira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é a Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca - Localidade de Sítio Socorro de Baixo, conforme Termo de Compromisso com o Ministério da Integração Nacional, junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapê/CE, vem, Homologar e Adjudicar o presente Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 2018.08.14.004, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo Homologado e Adjudicado em favor de Secullus Servicos e Locações EIRELI (ME), pelo valor global de R\$202.791,82 (duzentos e dois mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos). Ao setor competente para providências cabíveis. **Massapê/CE, 20 de dezembro de 2018. Sandoval Lira Pessoa Neto - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 025/2018/PP. O Pregão da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, torna público aos interessados, que no dia 09/01/2019 às 08:00h, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 025/2018/PP, tipo menor preço, cujo Objeto: Aquisição de Cestas Básicas para a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente - CE. O Edital poderá ser obtido na Sala da Comissão de Licitação localizada à Rua Decoléciano Aragão nº 15, Bairro - Centro no horário das 08:00 às 13:00 horas nos dias úteis, ou através dos sites: www.ce.gov.br/licitacoes/ e www.novooriente.ce.gov.br. **Maires informações com a Comissão, Novo Oriente-Ceará, 20 de Dezembro de 2018. Francisco Cláudio Rodrigues-Pregoeiro.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cruz - Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo - Aviso de Tomada de Preços Nº 08/2018-SEINFRA. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruz comunica aos interessados que estará recebendo até às 09h00min do dia 10 de Janeiro de 2019, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Praça dos Três Poderes s/ nº Bairro Aningas – Cruz-Ce., a documentação de habilitação e propostas de preços para a Tomada de Preços nº 08/2018-SEINFRA – Construção de Bancos nas Praças Públicas do Município. O edital poderá ser obtido junto a Comissão, no endereço acima, das 8h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira e no site www.tce.ce.gov.br/licitacoes. **Cruz, 20 de Dezembro de 2018.** José Ednaldo Alves de Sousa - Presidente da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Apuiarés - Aviso de Licitação na Modalidade Pregão. O Município de Apuiarés, através da Comissão de Licitações, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de licitação na modalidade Pregão nº 2018.12.17.02 - PP - ADM, do tipo menor preço por item, visando o aquisição de gás de cozinha e água adicionada de sais, destinados a manutenção das secretarias municipais, à realizar-se dia 08 de janeiro de 2019 às 09:00h. Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Gomes da Silva, nº 99 – Centro – Apuiarés – Ceará, das 08:00h às 11:30h ou pelo telefone (85) 3356-1347 e no site: www.tce.ce.gov.br. **Apuiarés – CE, 20 de Dezembro de 2018.** Francisca Geanny da Silva Almeida - Pregoeira.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cedro - Aviso de Interposição de Recurso - Referente: Tomada de Preços Nº 1911.01/2018-03. Objeto: contratação dos serviços de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Assessoria em Contabilidade Pública, Fiscal e Escrituração Contábil do Município de Cedro/CE, torna público para conhecimento dos participantes do processo supracitado, que o recurso interposto pela empresa Josué Dantas Barbosa – ME encontra-se na íntegra na sede da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07:00h às 13:00h ou poderá ser solicitado através do e-mail: cplcedro@outlook.com. Após a publicação em conformidade com o Art. 109 “a” da Lei Federal 8.666/93, ficam os demais licitantes intimados em apresentar as contrarrazões. **Francisco Antonio Viana Correia Costa – Presidente da CPL.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 025/2018/PP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, torna público aos interessados, que no dia 09/01/2019 às 08:00h, estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 025/2018/PP, tipo menor preço, cujo Objeto: Aquisição de Cestas Básicas para a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente - CE. O Edital poderá ser obtido na Sala da Comissão de Licitação localizada à Rua Deocleciano Aragão nº 15, Bairro- Centro no horário das 08:00 às 13:00 horas nos dias úteis, ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.novooriente.ce.gov.br. Maiores informações com a Comissão. **Novo Oriente-Ceará, 20 de Dezembro de 2018.** Francisco Olavo Rodrigues- Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Saboeiro - Aviso de Errata. O Município de Saboeiro/CE faz saber que o aviso anteriormente publicado neste jornal no dia 13 dezembro de 2018. Onde se lê: Pregão Presencial Nº 14.12.01/2018- GM, cujo objeto é a contratação de empresa para os serviços de instalação, fornecimento e manutenção de link de internet banda larga, via rádio, com suporte técnico 24 hrs por dia, das Secretarias Municipais de Saboeiro/CE. Leia-se: Pregão Presencial Nº 0612.01/2018- GM, cujo objeto é a contratação de empresa para os serviços de instalação, fornecimento e manutenção de link de internet banda larga, via rádio, com suporte técnico 24 hrs por dia, das Secretarias Municipais de Saboeiro/CE. **Saboeiro-CE, em 20 de Dezembro de 2018.** Kátia Albanise Saturnino dos Santos - Presidente da CPL.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Alcântaras – Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Antonino Cunha, s/n, Bairro Centro, torna público o Edital de Tomada de Preços Nº 21.12.02/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de assessoria administrativa, na área de licitações e contratos públicos, junto a diversas Secretarias do Município de Alcântaras/CE, conforme Termo de Referência, que realizar-se-á no dia 07.01.2019, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 14:00 horas ou no sítio <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. **Alcântaras-Ce, 21 de Dezembro de 2018.** Charlyls Alcântara Soares – Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência – Aviso de Retificação - Chamamento Público Nº SE – CH001/19. A Prefeitura Municipal de Independência através da Secretaria de Educação torna público que se encontra a disposição dos interessados, a Chamada Pública nº SE–CH001/19, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE conforme § 1º do Art. 14 da Lei 11.947/2009, Resolução do FNDE 26/2013 e Resolução do FNDE nº 04/2015. O recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda será até o dia 14/01/2019 às 09:00 horas na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua do Cruzeiro, nº 244, Independência - Ceara. **Francisca Francilurdes Vieira – Secretária de Educação. Independência – CE, 20 de dezembro de 2018.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Brejo Santo – Secretaria de Planejamento e Gestão - Aviso de Licitação Deserta. Processo: Pregão Presencial Nº. PP-11.30.001/2018-SEPLANGE. Objeto: contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar o serviço de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. O Pregoeiro Oficial deste Município, no uso das suas atribuições legais, torna público que a sessão pública de instrução da licitação acima numerada foi declarada deserta, pelo não comparecimento de nenhuma empresa interessada em apresentar proposta de preço. Maiores informações através do fone (88) 3531-1042, das 08h:00m às 12h:00m. **Ériton George Sales Bernardo – Presidente da CPL/PMBS.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cedro - Termo de Ratificação. O Secretário de Saúde do Município de Cedro/CE, abaixo identificado no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 26 e inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2611.01/2018-02, e respaldado no parecer da Assessoria Jurídica, vem Ratificar a declaração de dispensa de licitação para a aquisição de veículo Tipo Ambulância destinado as atividades da Secretaria de Saúde do Município de Cedro/CE, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. **Cedro/CE, 20 de dezembro de 2018.** Russell Sirius Anacleto e Andrade - Secretário de Saúde.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus. A Secretaria de Administração e Finanças de Pacajus/CE, torna público, aos interessados, que o Pregão Presencial Nº 2018.08.20.01-PPRP, critério de julgamento Menor Preço por Lote, com fins de registro de preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de digitalização de documentos diversos, abrangendo acervo documental composto por vários formatos de documentos de diversas Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, foi Revogado com fulcro no Art. 49, caput da Lei Nº8.666/93 e suas alterações posteriores. **Pacajus-CE, 20 de dezembro de 2018.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará – Aviso de Licitação. A Pregoeira do Município de Viçosa do Ceará comunica aos interessados que no próximo dia 09 de janeiro de 2019, às 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 24/2018-SEAG, cujo objeto é aquisição de água mineral natural, gás liquefeito de petróleo e vasilhames para as secretarias municipais. O edital estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação nos sites: municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.vicosace.gov.br/licitacoes e no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, no endereço Rua José Siqueira, nº 396, Centro. **Viçosa do Ceará/CE, em 20 de dezembro de 2018.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 2018.12.20.3. Realizará a licitação cujo objeto é a Contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria jurídica, junto ao Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação de Porteiras – Ceará. Abertura: 08 de janeiro de 2019 às 09:00h. Edital disponível na Prefeitura Rua Mestre Zuca nº. 16, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Sala da CPL ou Fone (88) 3557-1254 (R-211). **Porteiras/CE, 20 de Dezembro de 2018 – Franciilda Tavares dos Santos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.**





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 449
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DESPACHO

Da Comissão Permanente de Licitação
Sr. Francisco Antônio Viana Correia Costa

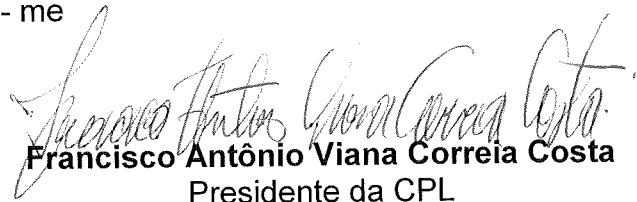
Para:
A Procuradoria Geral do Município

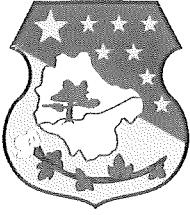
Certificamos que nesta data, declinou o prazo das empresas partícipes da TOMADA DE PREÇOS Nº 1911.01/2018-03 OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E ASSESSORIA EM CONTRABILIDADE PÚBLICA, FISCAL E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DO MUNICÍPIO DE CEDRO para apresentação das contrarrazões ao recurso administrativo impetrado pela empresa **JOSUÉ DANTAS BARBOSA - ME**, publicado no Diário Oficial do Estado e Diário do Nordeste de 21 de dezembro de 2018, em tempo, encaminhamos o referido recurso a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer conclusivo sobre o assunto.

Cedro/CE 04 de janeiro de 2019.

Sem mais para o momento.

Subscrevo- me


Francisco Antônio Viana Correia Costa
Presidente da CPL



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000
CNPJ: 07.812.241/0001-84

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 430
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

PARECER Nº 0801.01/2018-PGM

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORIGEM: Comissão Central de Licitação

Objeto: Análise de Recurso contra a inabilitação de empresa Josué Dantas Barbosa – ME na Tomada de Preços Nº 1911.01/2018-03.

1.RELATÓRIO

Trata-se a presente questão da análise de inabilitação da empresa Josué Dantas Barbosa - ME na tomada de preços em questão. De acordo com a ata acostada aos autos, a decisão por inabilitar a empresa se sustentou na não apresentação de atestado de capacidade técnica condizente com a complexidade do serviço, item 5.1, a do edital e por não apresentar a garantia segundo o procedimento estabelecido na cláusula 6.2.4 c.

2.ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, se faz necessário determinar os termos gerais da presente análise.

O procedimento licitatório é regido por princípios implícitos e explícitos na Lei 8.666/93 e estes devem ser obedecidos e aplicados conforme o caso.

Analisando a inabilitação da empresa, os dois motivos devem ser tratados separadamente.

Quanto ao atestado de capacidade técnica é pacífica a interpretação jurisprudencial quanto à suficiência do mesmo (dependendo do objeto) para comprovação de aptidão técnica de um licitante, motivo pelo qual esta Procuradoria constantemente se manifesta pela suficiência deste.

O tratamento legal estabelecido na Lei 8666/93 quanto ao atestado estabelece que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e

RECEBIDO
09/01/19
L. O.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 451
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000
CNPJ: 07.812.241/0001-84

prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Desta forma a legislação reconhece e consagra a comprovação pela execução de serviços similares, limitados às regras legais. Quanto aos atestados afirma que:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Analisando o requisito do edital quanto à qualificação, verifica-se que não há exigência diversa da lei, mas sim uma consagração do dispositivo legal.

Quanto ao atestado apresentado, este afirma exclusivamente que a empresa prestou serviços de assessoria contábil, sem descrever qualquer serviço prestado, o que desprezita o requisito de apresentação de comprovação de serviço compatível em características, quantidades e prazos.

O licitante é conhecedor do edital e do projeto básico do mesmo, conhecedor dos serviços licitados, bastando que o mesmo solicitasse à contratante, caso tenha prestado tais serviços, a inclusão das informações no atestado, o que não ocorreu.

Não há restrição à concorrência, pois a exigência é justificada pelo serviço a ser prestado, serviço técnico especializado, conforme art. 13 da lei supra.

A jurisprudência do TCU é farta neste sentido:

Para comprovar a capacidade técnico-operacional das licitantes, guardada a proporção com a dimensão e a complexidade do objeto da licitação, podem-se exigir, desde que devidamente justificados, atestados de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços similares, limitados, contudo, às parcelas de maior relevância e valor



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000
CNPJ: 07.812.241/0001-84

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 452
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

significativo.

Acórdão 1842/2013-Plenário | Relator: ANA ARRAES

Apesar desta autorização legal e jurisprudencial, o edital se restringiu a exigir a comprovação de serviços compatíveis com o objeto da licitação, onde todos são igualmente relevantes, porém o atestado afirma genericamente a prestação de assessoria contábil.

Quanto à prestação de garantia, não há qualquer indicação no edital que limite a data anterior ao certame para a apresentação da garantia, apenas o procedimento e o órgão competente para o registro da mesma.

Não há restrição à competição, tendo em vista que o próprio licitante atestou ser conhecedor dos procedimentos estabelecidos no edital e o mesmo, ao impugnar o edital, não questionou a validade do referido dispositivo.

3.CONCLUSÃO

Em virtude de tudo que foi explicado nesse parecer, inexistindo violação às normas que regem o procedimento licitatório, opina pela impossibilidade de prover o recurso. Motivos na fundamentação.

É o parecer.

S.M.J.

Cedro – CE, 08 de janeiro de 2019.


ITALO ROBERTO TAVARES DO NASCIMENTO

Procurador-Geral do Município

Portaria nº 0201.012/2017-GAB



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000
CNPJ: 07.812.241/0001-84

RESPOSTA AO RECURSO

Processo nº 1911.01/2018-03

TOMADA DE PREÇOS nº 1911.01/2018-03

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

Impetrante: **JOSUÉ DANTAS BARBOSA - ME**

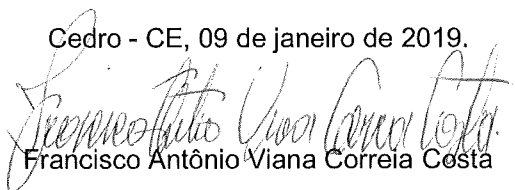
DO RECURSO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cedro/CE, abaixo assinado, vem responder ao recurso, impetrado tempestivamente pela empresa **JOSUÉ DANTAS BARBOSA - ME**, com base no Art. 109, alínea "a", da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DA RESPOSTA

Tendo em vista a interposição de recurso contra a sua inabilitação e diante do exposto no parecer exarado pela Douta Procuradoria Geral do Município julgamos improcedente o pedido da empresa supracitada devendo dar normal prosseguimento as demais fases do certame.

Cedro - CE, 09 de janeiro de 2019.


Francisco Antônio Viana Correia Costa

Presidente da Comissão de Licitação

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 12300497 - AC CEDRO
CEDRO - CE
CNPJ.: 34028316234368 Ins Est.: 068420960

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE CEDRO
CNPJ/CPF.....: 07812241000184
Doc. Post.....: 309438384
Contrato...: 9912447196 Cod. Adm.: 18276121
Cartao...: 74278878

Movimento...: 10/01/2019 Hora.....: 10:12:59
Caixa.....: 89905386 Matrícula...: 81813732
Lancamento...: 022 Atendimento: 00012
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1582043982

DESCRICAO	QTD	PRECO(R\$)
COMBO SEDEX CONTRAT	1	47,21+
Valor do Porte(R\$)...	40,65	
Cep Destino: 58801-530 (PB)		
Peso real (KG).....	0,039	
Peso Tarifado:.....	0,039	
OBJETO.....	DY008614177BR	
<hr/>		
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
Valor AdValoren.....	0,81	
Valor Declarado(R\$)...	100,00	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 47,21

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 12300497 - AC CEDRO
CEDRO - CE
CNPJ.: 34028316234368 Ins Est.: 068420960

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE CEDRO
CNPJ/CPF.....: 07812241000184
Doc. Post.....: 309438384
Contrato...: 9912447196 Cod. Adm.: 18276121
Cartao...: 74278878

Movimento...: 10/01/2019 Hora.....: 10:12:59
Caixa.....: 89905386 Matrícula...: 81813732
Lancamento...: 022 Atendimento: 00012
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1582043982

DESCRICAO	QTD	PRECO(R\$)
COMBO SEDEX CONTRAT	1	47,21+
Valor do Porte(R\$)...	40,65	
Cep Destino: 58801-530 (PB)		
Peso real (KG).....	0,039	
Peso Tarifado:.....	0,039	
OBJETO.....	DY008614177BR	

AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75
Valor AdValoren.....	0,81
Valor Declarado(R\$)...	100,00

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 47,21

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01